**LEI MUNICIPAL Nº 1055 DE 25 DE MAIO DE 2017**

**‘ALTERA O ARTIGO 1º, CAPUT E §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 807/2011, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011 E DA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes no Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica alterada por esta lei, a Redação do Artigo 1º “Caput” e do §1º do mesmo Artigo da Lei Municipal Nº 807/2011 de 08 de Novembro de 2011 que ´estabelece o Conceito de Requisição de Pequeno Valor, fixa Critérios para Adimplemento de Débitos do Município e Dá Outras Providencias´, dispositivos legais estes que passarão a vigorar com a seguinte Redação:

**Art.1º. Fica estabelecido o limite da Requisição de Pequeno Valor – RPV, definido no Artigo 87 do Ato dos Disposições Constitucionais Transitórias, para efeito de débitos judiciários de responsabilidade do Município, provenientes de decisões judiciais transitadas em julgado, no limite de R$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e hum reais e trinta e hum centavos) por credor.**

**§1º O limite estabelecido por esta lei, será corrigido anualmente pela via da expedição de Decreto Executivo, com base no percentual de variação do valor do maior beneficio previdenciário fixado e pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS**

**§2º [...]**

**§3º [...]**

**Art.2º.** Os §2º e 3º do Artigo 1º e os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 807/2011 de 08 de Novembro de 2011, continuam em plena vigência e eficácia.

**Art. 3º**. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.4º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 26 de maio de 2017.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**PREFEITA MUNICIPAL**